



Aprovo.

CADERNO DE ENCARGOS

671/2023

Acordo Quadro para fornecimento de medicamentos diversos na área da saúde



ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	7
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS	10
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO ..	10
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	13
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS	14
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	16
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES A APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	17
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	17
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO	18
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	46



CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de medicamentos diversos.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (“entidades adquirentes”);
 - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada (“entidades adquirentes”).
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de € 287 388 698,12 (duzentos e oitenta e sete milhões e trezentos e oitenta e oito mil e seiscentos e noventa e oito euros e doze cêntimos) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;



- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação no sítio da internet do Catálogo em www.catalogo.min-saude.pt, e tem a duração de 12 (doze) meses, considerando-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;



- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para



fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
- d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando



justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:

- i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na sublínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
 - d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
 - e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.



2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
5. Quando aplicável, pode ainda, ser motivo de resolução dos contratos, por parte da SPMS, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e/ou de medicamentos biossimilares, que se enquadrem em artigos constantes no presente concurso, situação na qual os cocontratantes implicados serão notificados.
6. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e



adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.

4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
 - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
 - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.



6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de aplicação das penalidades previstas nas cláusulas 10.ª e 11.ª, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.



5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.



3. O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. O Acordo quadro pode incluir um valor mínimo por encomenda, até ao máximo de 100 € s/IVA, abaixo do qual o cocontratante cobrará custos relativos ao transporte.
4. O valor mínimo a que se refere o número anterior, mesmo que seja definido individualmente para cada produto, diz respeito à encomenda como um todo, podendo as entidades adquirentes agregar diferentes produtos com o objetivo de perfazer esse valor, numa única entrega. Neste caso, não poderão ser cobrados custos relativos ao transporte.
5. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
6. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.ª Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.



3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.
4. No caso de medicamentos, o novo preço unitário não poderá ser superior ao respetivo preço de venda ao armazenista, quando aplicável.
5. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a i) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;
 - e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;



- c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;
- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.



2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.ª Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.



2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 28.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes de produtos e Preço

Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
1	A100	ACIDO SALICÍLICO [270 MG/ G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10092029	5,448113
2	A101	ACIDO SALICÍLICO + AC. LÁCTICO [193 + 232 MG/ ML; SOL. CUT; FRS]	Frasco	10087434	6,438679
3	A1031	ACIDO PARA-AMINOSSALICILICO [4 G; GRAN GR; SAQ.]	Saqueta	10115061	17,886750
4	A13	ARTICAÍNA + ADRENALINA [40 MG/ML + 10 µG/ML; 1,7 a 1,8 ML; USO DENTAL; CARTUCHO]	Cartucho	10131681,10132840,1013286 5	0,320282
5	A131	ARTICAÍNA + ADRENALINA [40 MG/ML + 5 µG/ML; 1,7 a 1,8 ML; USO DENTAL; CARTUCHO]	Cartucho	10131699,10132858,1013287 2	0,296728
6	A193	ACIDO URISODESOXICÓLICO [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10047233	0,224879
7	A2211	AGUA ESTERILIZADA P.P.I. [250ML]	Frasco/ Saco/ Ampola	10052675	0,723244
8	A2213	AGUA ESTERILIZADA P.P.I. [3000ML]	Frasco/ Saco/ Ampola	10052636	4,370229
9	A2214	AGUA ESTERILIZADA P.P.I. [5000ML]	Frasco/ Saco/ Ampola	10052629	2,906187
10	A316	ALFUZOSINA (lib. prolong/modificada) [5MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada/ modificada	10006546	0,175140
11	A474	AMOXICILINA [3G; CART]	Saqueta/ Carteira	10044511	2,348769
12	A481	AMPICILINA [250MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10045450	0,619500
13	A5030	ALTEPLASE [2 MG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10095032	31,929466
14	A5116	ACAMPROSATO [333 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10090989	0,315831
15	A5126	ALMOTRIPTANO [12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10029071	2,437995
16	A5131	ASPARTATO DE ARGININA [5000 MG/10 ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10014475	0,714834
17	A5132	ATOMOXETINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10069475	1,247647
18	A5134	ATOMOXETINA [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10043391	1,867800



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
19	A5135	ACETATO DE ESLICARBAZEPINA [800 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10097542	1,865113
20	A5139	APREPITANT [(80 MG) + (125 MG); CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10069831	19,491465
21	A5170	ACETATO DE ZINCO [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10033707	1,630059
22	A5177	ACIDO BÓRICO + AC. SALICÍLICO + ÓX. ZINCO E OUTRAS ASSOC. [PÓ CUT; FRS]	Frasco	10058411	3,110156
23	A5183	ACIDO FÓLICO + FERRO [1 + 90 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10092125,10092125	0,161042
24	A5214	ACETATO DE ZINCO [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10064581	0,896187
25	A5215	ALFATOCOFEROL [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10062609	0,240000
26	A5216	ACIDO ASCÓRBICO [1000 MG; COMP EFERV]	Comprimido Efervescente	10017005	0,257141
27	A5217	ACIDO ASCÓRBICO [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10050724	0,204800
28	A5222	ACICLOVIR [50 MG/G; POMADA; BISNG. 10 a 30 g]	Bisnaga	10048292	6,817125
29	A5279	ACETILCISTEÍNA [200 MG/ML; 25 ML; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10116925	11,808405
30	A5298	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LM) [750 MG; SAQ]	Saqueta	10042528	0,356776
31	A5311	ADAPALENO [1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10023660,10024957	4,552695
32	A5312	ADAPALENO [1 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10015374,10024964	4,203570
33	A5313	ADAPALENO + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [1 + 25 MG/G; GEL; EMB.]	Embalagem	10091849,10091856,1011170 0,10111718	25,862655
34	A53300	AZILSARTAN MEDOXOMILO + CLOROTALIDONA [40 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10119323	0,587046
35	A53301	ALIROCUMAB [150 MG/1 ML; SERINGA/ CANETA]	Seringa/Caneta	10119184	228,186000
36	A53303	AZILSARTAN MEDOXOMILO + CLOROTALIDONA [40 + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10119280	0,508875
37	A53304	ATROPINA [200 MG/20 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10000493	24,461684
38	A53305	AZILSARTAN MEDOXOMILO [80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10106831	0,601611
39	A53306	AXICABTAGENE CILOLEUCEL [0.4 - 2 X10E8 CÉLULAS; DISPERSÃO INJ; SACO]	Saco	10129431	34.350,000000



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
40	A5343	APOMORFINA [5 MG/ ML; 20 ML; SOL INJ; F/ AMP]	Frasco/ Ampola	10119857	34,209000
41	A5358	ACECLOFENAC [15 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10014735	5,482890
42	A627	ACIDO ACETILSALICÍLICO LP/ LM [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada/ modificada	10060210	0,126333
43	A708	ACIDO VALPRÓICO (LP/ LM) [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10037381,10038362	0,087980
44	A711	ACIDO VALPRÓICO (XAROPE) [40 MG/ ML; FRS]	Frasco	10028286	4,600135
45	A716	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO [875+125MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10000244,10000269	0,328197
46	A726	AMINOLEVULINATO de METILO [160 MG/G; BISN]	Bisnaga	10036564	282,450000
47	A825	ACIDO FÓLICO [400 µg; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10080062	0,073500
48	A826	ACIDO FÓLICO + CIANOCOBALAMINA [0,4 MG + 0,002 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10039101	0,424883
49	A929	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [100 MG; SAQ]	Saqueta	10042503	0,061695
50	A93	ACIDO AMINOCAPRÓICO [25%; FRS/AMP; IV]	Frasco	10026641	1,907277
51	A930	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [250 MG; SAQ]	Saqueta	10069144	0,131587
52	A931	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [750 MG; SAQ]	Saqueta	10042528	0,356776
53	A94	ACIDO AMINOCAPRÓICO [3G; CART]	Saqueta/ Carteira	10045061	0,736136
54	A942	ACETATO de CÁLCIO + CARBONATO de MAGNÉSIO [435 MG + 235 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10113904	0,111067
55	B101	BICARBONATO SÓDIO 1,4% [100ML; SOL. INJ.]	Frasco/ Saco/ Ampola	10056136	3,559500
56	B103	BICARBONATO SODIO 1,4% [500ML]	Frasco/ Saco/ Ampola	10035633	6,400000
57	B112	BIFONAZOL (sol. cutânea/ sol. p/a pulv. cutânea) [10 MG/ ML; FRS]	Frasco	10007897,10059602, 10103269	4,578000
58	B114	BIFONAZOL (creme) [1%; BISN]	Bisnaga	10045937	4,590000
59	B138	BROMAZEPAM [1,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10007018,10109425	0,028093



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
60	B139	BROMAZEPAM [3 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10009510,10109418	0,037002
61	B203	BENZOATO de BENZILO [27,7%; FRS]	Frasco	10047913	5,810160
62	B292	BACITRACINA [500 U.I./G; BISN]	Bisnaga	10023563	5,617500
63	B388	BACITRACINA + NEOMICINA [35.2 MG + 18.25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10033408	0,158550
64	B391	BROMAZEPAM [6 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10044220	0,083230
65	B394	BUPRENORFINA [0.4 MG; COMP SUBLINGUAL]	Comprimido Sublingual	10038227	0,269781
66	B466	BOSENTANO [32 MG; COMP DISP]	Comprimido Dispersível	10097695	19,939346
67	B475	BENZIDAMINA [1 MG/ML; SOL VAG; FRS]	Frasco	10007776	1,349300
68	B477	BENZIDAMINA [500 MG; PÓ SOL VAG; SAQ]	Saqueta	10028020	0,496371
69	B482	BETAMETASONA [0.5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10000575,10081591	2,439045
70	B484	BETAMETASONA [0.5 MG/G; SOL CUT; FRS]	Frasco	10000625	5,269635
71	B490	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/G; CREME; BISN]	Bisnaga	10026196,10027049	2,347170
72	B493	BETAMETASONA + CALCIPOTRIOL [0.5 MG/G + 0.05 MG/G; EMB.]	Embalagem	10066924,10066931,1006694 9,10066956,10066963,100669 70	24,124334
73	B501	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/G; EMUL CUT; FRS]	Frasco	10045710	5,095020
74	B502	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/ML; SOL CUT; FRS]	Frasco	10012990	5,512500
75	B508	BETAMETASONA + CLOTRIMAZOL + GENTAMICINA [0.5 + 10 + 1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10045175	4,277700
76	B519	BACITRACINA + POLIMIXINA B [500 U.I./G + 10000 U.I./G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10011027	8,419811
77	B59	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA + POTÁSSICA + PROCAÍNICA [0,6+0,3+0,3 MUI; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10069849	4,525185
78	B664	BUPRENORFINA [1 MG; COMP SUBLING]	Comprimido Sublingual	10117564	0,544369
79	B665	BUPRENORFINA [4 MG; COMP SUBLING]	Comprimido Sublingual	10117571	1,185915
80	B666	BUPRENORFINA [6 MG; COMP SUBLING]	Comprimido Sublingual	10117557	1,356645



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
81	B705	BELIMUMAB [200 MG/1ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	10126218	196,743750
82	B757	BUPRENORFINA [74.2 MG; IMPLANTE]	Implante	10135295	1.837,500000
83	B761	BUPRENORFINA + NALOXONA [5.7 MG + 1.4 MG; COMP SUBLING]	Comprimido Sublingual	10126061	1,467420
84	B763	BUPRENORFINA + NALOXONA [11.4 MG + 2.9 MG; COMP SUBLING]	Comprimido Sublingual	10126054	3,067196
85	B77	BETAMETASONA [0,1%; CREME/ POMADA; BISN]	Bisnaga	10000582,10000590	2,457420
86	B78	BETAMETASONA + GENTAMICINA [0,5 + 1 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10080800	2,782500
87	B869	BRIVARACETAM [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10120471	2,274506
88	B870	BILASTINA [10 MG; COMP ORODISP]	Comprimido Orodispersível	10124929	0,229446
89	B871	BENFOTIAMINA [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10112275	0,275443
90	B925	BEDAQUILINA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10114220	98,433245
91	B926	BULEVIRTIDA [2 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	Frasco	10137175	0,000008
92	B927	BRIMONIDINA [0.7 MG/0.35 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	Recipiente Unidose	10122718	0,247142
93	C107	CEFIXIMA (pó/ granulado p/a susp.oral) [100MG/ 5 ML; FRS]	Frasco	10015641,10015851,1002391 2,10037367	4,021748
94	C1132	CEFRADINA [1000 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10008586	0,523825
95	C116	CEFRADINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10012976	0,236873
96	C1173	CINARIZINA [75 MG/ML; SOL/SUSP ORAL; FRS]	Frasco	10024640	3,569475
97	C1214	CLINDAMICINA + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [10 MG/G + 50 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10069016,10069023,1008015 1,10118837,10118844	38,097780
98	C1215	CLINDAMICINA [10 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10063230,10064528,1006453 5	12,130000
99	C1216	CLIOQUINOL + ÁCIDO SALICÍLICO [30 MG/G + 30 MG/G; POM; BISNG.]	Bisnaga	10013245	8,988000
100	C1217	CLOBETASOL [0.5 MG/G; CHAMPÔ; FRS]	Frasco	10086282,10086290,1009607 7	4,949175
101	C1220	CLOPIDOGREL [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10092794	2,853900



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
102	C1406	COBAMAMIDA [1 MG; PÓ ORAL; SAQUETA]	Saqueta	10022073	0,199976
103	C1420	COBAMAMIDA [10 MG/2 ML; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10053752	1,123920
104	C1421	CLORETO DE DEQUALÍNIO [10 MG; COMP VAG]	Comprimido Vaginal	10101236	1,342250
105	C1423	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL [1250 MG + 400 U.I.; COMP MAST]	Comprimido Mastigável	10056660	0,136196
106	C1426	CARBONATO DE CÁLCIO + LACTOGLUCONATO DE CÁLCIO [875 MG + 1132 MG; COMP EFERV]	Comprimido Efervescente	10044326	0,333081
107	C1427	CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA [0.2 MG + 200 MG + 100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10046050	0,175110
108	C1428	CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA [SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10011301	0,885980
109	C1433	CENTELA [10 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10087854	5,197500
110	C1460	COBAMAMIDA [20 MG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10022059	2,333678
111	C148	CETAZOLAM [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10052351	0,275018
112	C149	CICLOPIROX [80 MG/ G; VERNIZ P/A UNHAS; FR5]	Frasco	10033785,10035117,1009760 0,10097663	6,793500
113	C1686	CARVEDILOL [3,125 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10037876	0,087364
114	C1688	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA [50 MG/ML; 20 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10113758	172,746000
115	C173	CIANOCOBALAMINA [1MG; 1ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10027227,10031663	2,796150
116	C2015	CALCITRIOL [3 µG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10066988,10068680	22,144500
117	C2026	CERTOLIZUMAB PEGOL [200 MG/1 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10099543	417,321030
118	C206	CINARIZINA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10011276	0,044639
119	C217	CIPROTERONA [100 MG/ ML; 3 ML; SOL. INJ; AMP]	Ampola	10043886	6,935040
120	C2256	CIPROTERONA [10 MG; COMP]	Comprimido	10033874	0,337536
121	C229	CISTINA + PIRIDOXINA [300 + 50 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10058895	25,457547
122	C23136	CEFTOLOZANO + TAZOBACTAM [1 G + 0.5 G; PÓ CONC SOL INJ; IV; FR5]	Frasco	10120090	88,780130



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
123	C23138	CERTOLIZUMAB PEGOL [200 MG/ 1 ML; CANETA]	Caneta	10127754	290,834496
124	C23149	CABOZANTINIB [20 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10122433,10123364	122,499930
125	C23150	CABOZANTINIB [40 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10122458	124,022158
126	C23151	CABOZANTINIB [60 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10122554	126,376250
127	C23153	CICLOSPORINA [1 MG/ ML; COLÍRIO-EMUL; UNIDOSE]	Recipiente Unidose	10120998	3,686212
128	C23162	CANGRELOR [50 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	Frasco	10126392	335,047125
129	C23164	CILOSTAZOL [100 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10119210	0,149100
130	C23165	CLORETO DE CÁLCIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE SÓDIO [ASSOCIAÇÃO; SOL INJ.]	Frasco/ Saco/ Ampola	10016323,10016330,1001634 8,10016355,10016362	1,008412
131	C23168	CLORETO DE POTÁSSIO 14,9% [10ML; SOL. INJ.]	Frasco/ Saco/ Ampola	10031670	0,542611
132	C23170	CLORETO DE POTÁSSIO 14,9% [20ML; SOL. INJ.]	Frasco/ Saco/ Ampola	10051534	0,639631
133	C23171	COLECALCIFEROL [25000 U.I./1 ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10114123	1,974600
134	C23172	CINARIZINA + DIMENIDRINATO [20 MG + 40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10107844	0,411222
135	C23175	CEMIPLIMAB [50 MG/ML; 7 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10130394	4.323,349665
136	C265	CLARITROMICINA (Granulado p/a susp.oral) [25MG/ML:FRS]	Frasco	10008390,10015820	4,966094
137	C267	CLARITROMICINA (Granulado p/a susp.oral) [50MG/ ML; FRS]	Frasco	10036219,10036226,1004312 8	9,611359
138	C272	CLEMASTINA [1MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10011269	0,668107
139	C285	CLOBAZAM [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10018630	0,090797
140	C286	CLOBAZAM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10025354	0,126333
141	C306	CLONAZEPAM 0,25% (sol. oral) [2,5 MG<->25 Gotas; FRS]	Frasco	10053970	2,065966
142	C308	CLONAZEPAM [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10026221	0,109179
143	C309	CLONAZEPAM [500 MCG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10013010	0,042349



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
144	C360	CLORETO SÓDIO 20% [1000ML; SOL. INJ.]	Frasco/ Saco/ Ampola	10005241	7,182000
145	C365	CLORETO SÓDIO 0,9% [500/1000 ML; SOL. INJ.]	Frasco/ Saco/ Ampola	10075186	0,853330
146	C410	CLOXAZOLAM [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10006966	0,077012
147	C531	CETOCONAZOL (creme) [20 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	10008180	3,091872
148	C674	CLOTRIMAZOL (pó cutâneo) [10 MG/G; FRS]	Frasco	10066116	5,020775
149	C713	CLOXAZOLAM [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10012944	0,090787
150	D15	DAPSONA [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10013334	0,576454
151	D315	DARUNAVIR [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10095720	4,425750
152	D364	DEANOL + ÁCIDO ASCÓRBICO + PARA- AMINOBENZOATO DE MAGNÉSIO [10 + 20 + 30 MG/ML; FRS]	Frasco	10013302	0,337176
153	D365	DIAZEPAM [6 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10010780	0,051525
154	D366	DIMENIDRINATO [100 MG; SUP]	Supositório	10045047	0,353116
155	D367	DISSULFIRAM [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10013310	0,209722
156	D369	DOXILAMINA + DICLOVERINA + PIRIDOXINA [10 MG + 10 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10045983	3,580500
157	D388	DESONIDA [1 MG/ML; SOL CUT; FRS]	Frasco	10015456	5,777310
158	D391	DEXAMETASONA + CLOTRIMAZOL [0.4 MG/G + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10006980,10024658	6,273750
159	D410	DIMETINDENO [1 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10053859	4,907448
160	D413	DIPIRIDAMOL [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10046327	0,054863
161	D448	DIFENIDRAMINA [12,5 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10047991	7,825472
162	D449	DIFENIDRAMINA + CALAMINA + CÂNFORA [10 + 80 + 1 MG/ML; SOL/ SUSP CUT; FRS]	Frasco	10092577	9,014151
163	D466	DEFERRIPRONA [500 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10067556	1,654017
164	D508	DIAZEPAM [3 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10026627	0,042949



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
165	D511	DEANOL + GLICEROFOSFATO DE MAGNÉSIO + HESPERIDINA [ASSOCIAÇÃO; SOL ORAL; AMP]	Ampola	10062032	0,310952
166	D512	DEANOL + GLUCO-HEPTONATO DE CÁLCIO + LISINA [10 + 30 + 40 MG/ML; XAR; FRS]	Frasco	10107157	4,561935
167	D516	DEXRAZOXANO [20 MG/ ML; 500 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	Frasco	10085892	771,754200
168	D533	DICLOFENAC [30 MG/ G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10068430,10068448,10096320,10096337,10096344	27,866160
169	D534	DESONIDA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10050902	2,503410
170	D535	DESONIDA + NEOMICINA [1 + 3 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10023691	3,146745
171	D540	DIMETINDENO [1 MG/ G; EMUL CUT; FRS]	Frasco	10094891	6,258000
172	D543	DARATUMUMAB [20 MG/ ML; 20 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10121510	1.464,010068
173	D544	DARATUMUMAB [20 MG/ ML; 5 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10121420	407,396576
174	D550	DUTASTERIDA + TANSULOSINA [0.5 MG + 0.4 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10100248	0,515176
175	D576	DARVADSTROCEL [5000000 CÉLULAS/ ML; SUSP INJ; FRS]	Frasco	10127996	14.331,321667
176	D577	DEXAMETASONA + OFLOXACINA [1 MG/ ML + 3 MG/ ML; GOT AUR SOL; FRS]	Frasco	10130469	4,901177
177	D585	DUPILUMAB [200 MG/1.14 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10130558	587,669683
178	D597	DUPILUMAB [300 MG/ 2 ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	10131731	558,532382
179	D598	DUPILUMAB [300 MG/ 2 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10125511	560,846601
180	D599	DUPILUMAB [200 MG/1.14 ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	10130526	598,162786
181	D607	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10119889	2,629500
182	D608	DORAVIRINA + LAMIVUDINA + TENOFOVIR [100 + 300 + 245 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10129449	13,578285
183	D616	DEXCETOPROFENO [50 MG/2 ML; SOL INJ; FRS/ AMP]	Frasco/ Ampola	10033080	3,820000
184	D66	DIAZEPAM LP/ LM [10MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada/ modificada	10015164	0,075268



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
185	D8	DALTEPARINA [2.500UI/0,2ML; F/SERINGA]	Frasco/ Seringa	10140132	1,608012
186	D9	DALTEPARINA [5.000UI/0,2 ML; F/SERINGA]	Frasco/ Seringa	10140125	2,959614
187	E1008	EPTINEZUMAB [100 MG/ML; 1 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10138188	965,569500
188	E138	ETAMBUTOL [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10052320	0,056407
189	E188	ESTRIOL (creme vaginal) [1 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	10026495	3,826090
190	E355	ETRAVIRINA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10087822	2,243850
191	E45	EPTIFIBATIDA [20MG/10 ML; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10113886	19,414500
192	E46	EPTIFIBATIDA [75 MG/100 ML; PERFUSÃO; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10113893	61,320000
193	E513	ERGOTAMINA + PARACETAMOL + BELADONA (ALCA.) + CAFEÍNA [1+400+0,1+100; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10013836,10104290	0,307203
194	E524	EBASTINA [10 MG; LIOF ORAL]	Liofilizado oral	10064631	0,199746
195	E528	ECONAZOL [10 MG/G; CREME VAG; BISNG]	Bisnaga	10013042	5,355000
196	E534	ERITROMICINA [20 MG/ML; SOL CUT; FRS]	Frasco	10044568,10053453	3,349500
197	E550	ECONAZOL + TRIAMCINOLONA [10 MG/G + 1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10102249	4,420500
198	E597	ERITROMICINA + ACETATO DE ZINCO [40 + 12 MG/ ML; PÓ SOL CUT; FRS]	Frasco	10108483	6,142500
199	E609	ESTRADIOL [0.010 MG; COMP VAG]	Comprimido Vaginal	10099803	0,868035
200	E63	ERITROMICINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10007751	4,579750
201	E80	ESPIRAMICINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10008903	0,287377
202	E965	EDOXABANO [15 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10118602	2,028674
203	E966	EDOXABANO [30 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10118584	2,111046
204	E967	EDOXABANO [60 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10118591	2,111046
205	E971	ESTIRIPENTOL [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10086396	3,205317



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
206	E972	ESTIRIPENTOL [250 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQ.]	Saqueta	10086624	3,281884
207	E973	ESTIRIPENTOL [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10086453	6,780729
208	F111	FITOMENADIONA 1% [2MG/ 0,2 ML; IM/ IV/ ORAL; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10034314	2,226098
209	F112	FITOMENADIONA [10MG; 1ML; IV/ORAL; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10028390,10028390	2,225392
210	F1172	FROVATRIPTANO [2.5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10063091	2,612435
211	F142	FLUMAZENILO [500 MCG;5 ML; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10071914	1,669500
212	F1424	FOSFATO MONOPOTÁSSICO [136.13 MG/ML; 20ML; SOL. INJ.]	Ampola	10032295	1,433250
213	F1425	FOSNETUPITANT + PALONOSSETROM [235 MG + 0.25 MG; IV; FRS]	Frasco	10132388	64,510066
214	F1426	FENILBUTIRATO DE SÓDIO [483 MG/G; GRAN; FRS]	Frasco	10112453	570,832590
215	F1427	FOSLEVODOPA + FOSCARBIDOPA [240 + 12 MG/ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10139767	76,800045
216	F145	FLUNARIZINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10007484	0,189557
217	F23	FENILEFRINA [0,1 MG/ ML; 10 ML; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10141857	7,550550
218	F335	FOSINOPRIL [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10026278	0,109785
219	F45	FENOBARBITAL (Sal Sódico) [100 MG/ 2ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10066301	8,569969
220	F48	FENOBARBITAL (Sal Sódico) [40 MG/ 1ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10030173	11,324040
221	F490	FLUNARIZINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10015709,10087263	0,113647
222	F50	FENOBARBITAL [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10014330	0,042182
223	F51	FENOBARBITAL [15MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10010548	0,092362
224	F578	FENTICONAZOL [20 MG/G; CREME]	Bisnaga	10027056	3,964590
225	F579	FENTICONAZOL [200 MG;ÓVULO]	Óvulo	10027063	0,833840
226	G102	GLUCOSE 10% [20ML; SOL. INJ.]	Frasco/ Saco/ Ampola	10059495	0,539700



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
227	G106	GLUCOSE 20% [1000ML; SOL. INJ.]	Frasco/ Saco/ Ampola	10056595	3,642580
228	G107	GLUCOSE 20% [10ML; SOL. INJ.]	Frasco/ Saco/ Ampola	10058070	0,672000
229	G108	GLUCOSE 20% [20ML; SOL. INJ.]	Frasco/ Saco/ Ampola	10060490	0,768075
230	G177	GALANTAMINA (sol. oral) [4 MG/ML; FRS]	Frasco	10038437	44,037000
231	G222	GENTAMICINA [130 MG;IMPL]	Implante	10135128	77,729501
232	G223	GENTAMICINA [32.5 MG;IMPL]	Implante	10135110	54,780726
233	G304	GLUCONATO FERROSO [695 MG; COMP EFERV]	Comprimido Efervescente	10058540	0,198686
234	G657	GLUCOSE 30% [100ML; SOL. INJ.]	Frasco/ Saco/ Ampola	10018203,10022689,1002501 6,10029274,10030465,100304 72	3,027255
235	G661	GLUCOSE 5% a 5,5% [20ML; SOL. INJ.]	Frasco/ Saco/ Ampola	10029228,10050215	0,378000
236	G667	GINKGO BILOBA [120 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10129417	0,281773
237	H103	HIDROXICLOROQUINA [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10046398	0,382673
238	H130	HIDROXIZINA 0,2% [10MG<>5 ML; FRS]	Frasco	10005832	2,457420
239	H241	HIDROQUINONA [40 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10100045	14,420700
240	H242	HIDROQUINONA [40 MG/ G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10106120	16,482690
241	H269	HIDROXICARBAMIDA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10107374	1,459505
242	I1009	ISONIAZIDA + RIFAMPICINA [150 MG + 300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10060992	0,153711
243	I1093	IDELALISIB [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10116310	59,850000
244	I1094	IDELALISIB [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10116327	59,850000
245	I1167	IDEBENONA [150 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10120083	27,346732
246	I1175	INOTERSEN [284 MG/1.5 ML; SOL INJ; F/ SERINGA]	Frasco/ Seringa	10129591	2.556,351236
247	I1218	IMIPENEM + CILASTATINA + RELEBACTAM [500 + 500 + 250 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	Frasco	10132146	127,046722



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
248	I1234	ISATUXIMAB [20 MG/ML; 5 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10133091	630,667423
249	I1235	ISATUXIMAB [20 MG/ML; 25 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10133084	3.034,798257
250	I1236	IRINOTECANO LIPOSSÓMICO PEGUILADO [43 MG/ 10 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10141120	885,528000
251	I1237	INSULINA GLARGINA [100 U/ML; 1,5 ML; 300 U; CANETA]	Frasco	10126702	12,323535
252	I183	ISONIAZIDA [300 MG/ 3ML; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10037050	27,772500
253	I184	ISONIAZIDA [300MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10029388	0,124950
254	I249	ISONIAZIDA + PIRAZINAMIDA + RIFAMPICINA [50+300+120 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10016309	0,144577
255	I958	IDEBENONA [45 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10025120	0,402777
256	I959	IDEBENONA [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10057730	0,347667
257	L1027	LETTERMOVIR [240 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10126403	142,993860
258	L1028	LETTERMOVIR [480 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10126410	290,304455
259	L11	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [20 MG/ML + 0.02 a 0.023 MG/ML; 1,8 ML; USO DENTAL; CARTUCHO]	Cartucho	10041821,10068188,1010124 4	0,201301
260	L12	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [20 MG/ML + 0.02 MG/ML; 1,8 ML; USO DENTAL; CARTUCHO]	Cartucho	10068170	0,198958
261	L1241	LAUROMACROGOL 400 [10 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10116665	3,690722
262	L1242	LAUROMACROGOL 400 [20 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10116680	3,975133
263	L1243	LAUROMACROGOL 400 [30 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10116672	4,357399
264	L1244	LAUROMACROGOL 400 [5 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10116697	2,847411
265	L1247	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [20 + 5 + 20 MG/ML; GEL INTEST; CARTUCHO]	Cartucho	10136319	106,464600
266	L1284	LETTERMOVIR [240 MG/12 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10126563	154,249941
267	L164	LOPRAZOLAM [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10048303	0,120946
268	L574	LOFLAZEPATO DE ETILO [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10028329	0,071252



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
269	L577	LAMOTRIGINA [25 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	Comprimido Dispersível/ Mastigar	10007071,10095922	0,153300
270	L578	LAMOTRIGINA [50 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	Comprimido Dispersível/ Mastigar	10032929,10095947	0,243086
271	L585	LEVOSSIMENDANO [2.5 MG/ML; 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10039230	662,678654
272	L597	LEVOFLOXACINA [5 MG/ML; COL, SOL; FRS]	Frasco	10033010	4,98000
273	L657	LEVOCETIRIZINA [0.5 MG/ML; SOL ORAL]	Frasco	10079918	5,544000
274	L658	LEVOCETIRIZINA [5 MG/ML; GOTAS ORAIS]	Frasco	10042115,10042122, 10042130	4,221945
275	L661	LIDOCAÍNA [40 MG/G; CREME]	Bisnaga	10093227,10093234	13,244943
276	L671	LACOSAMIDA [10 MG/ML; 20 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10094208	27,707180
277	L922	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [175 + 43.75 + 200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10113683	0,367281
278	L930	LAMOTRIGINA [100 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	Comprimido Dispersível/ Mastigar	10037794,10095961	0,387285
279	L931	LAMOTRIGINA [200 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	Comprimido Dispersível/ Mastigar	10036831,10095954	0,468785
280	L936	LEVETIRACETAM [750 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10053072	0,684042
281	M1	MEPIVACAÍNA + ADRENALINA [20 MG/ML + 0,01 MG/ML; 1,7 a 1,8 ML; USO DENTAL; CARTUCHO]	Cartucho	10059456	0,391557
282	M1001	METILFENIDATO [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10068601	0,058338
283	M1010	MELATONINA LP/ LM [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada/ modificada	10087498	0,735433
284	M1015	METILFENIDATO [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10041180	0,135240
285	M1035	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA LP/ LM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada/ modificada	10008419	0,089786
286	M1047	METRONIDAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10001912	4,699800
287	M1048	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10001920	4,386162



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
288	M1050	MOMETASONA [1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10040299,10040687	3,790500
289	M1051	MOMETASONA [1 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10013163,10022365	3,790500
290	M1056	METFORMINA + SITAGLIPTINA [850 MG + 50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10093818	0,635391
291	M1057	M1057 – METFORMINA + VILDAGLIPTINA [1000 MG + 50 MG; COMP]	Comprimido	10093031	0,632039
292	M1092	MULTIVITAMINAS + SAIS MINERAIS + ÁCIDO FÓLICO [CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10006215,10006215,1000995 5,10009955	0,173767
293	M1093	MULTIVITAMINAS + SAIS MINERAIS [CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10010815,10026004	0,104502
294	M1095	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10002028	4,471845
295	M1106	MODAFINIL [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10008472	0,894390
296	M112	MEPIVACAÍNA [30 MG/ML; 1,7 a 1,8 ML; USO DENTAL; CARTUCHO]	Cartucho	10130871,10130889,1013126 1	0,394485
297	M1170	METILFENIDATO [5 MG; CÁP/ COMP LM]	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada/ modificada	10103479	0,282751
298	M1174	MEMANTINA [5 MG/0.5 ML; SOL ORAL; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10034920,10087929,1010331 9,10103326	98,053389
299	M1176	MEMANTINA [(5 MG)+(10 MG)+(15 MG)+(20 MG); CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10093858,10093858	0,902033
300	M1186	MOMETASONA [1 MG/G; SOL CUT; FRS]	Frasco	10010982,10013170	11,445000
301	M1187	MEBUTATO DE INGENOL [500 µG/ G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10108978	34,088250
302	M1188	MEBUTATO DE INGENOL [150 µG/ G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10108960	22,410465
303	M1267	MIDAZOLAM [5 MG/5 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10135092	9,426375
304	M1286	METOTREXATO [27.5 MG; SC; CANETA]	Caneta	10116163	17,436904
305	M1401	MIDAZOLAM [10 MG/2 ML; SOL BUCAL; SERINGA]	Seringa	10122223	46,926363
306	M1402	MIDAZOLAM [5 MG/1 ML; SOL BUCAL; SERINGA]	Seringa	10122230	48,750000
307	M1403	MIDAZOLAM [2.5 MG/0.5 ML; SOL BUCAL; SERINGA]	Seringa	10122209	48,749400



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
308	M1404	MIDAZOLAM [7.5 MG/1.5 ML; SOL BUCAL; SERINGA]	Seringa	10122216	48,749077
309	M1406	METAMIZOL SÓDICO [500 MG/ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10141362	1,050231
310	M1415	MOGAMULIZUMAB [20 MG/5 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10129716	1.351,221053
311	M144	METRONIDAZOL [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10001894	0,049720
312	M145	METRONIDAZOL [500 MG; ÓVULO/ COMP. VAG.]	Óvulo/ Comprimido Vaginal	10003226	0,378998
313	M147	MEXAZOLAM [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10012556	0,178759
314	M154	MICONAZOL (creme) [20 MG/G; BISN.]	Bisnaga	10015424,10021060	5,411280
315	M157	MICONAZOL + HIDROCORTISONA (creme) [20 + 10 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	10028126	6,733382
316	M158	MIDAZOLAM [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10057868	0,232071
317	M176	MITOMICINA [40MG; PÓ P/ SOL INJ; FRS]	Frasco	10018242	61,771500
318	M211	MULTIVITAMINAS (sol. oral) [FRS]	Frasco	10057793	5,184900
319	M22	MEBENDAZOL [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10014272	2,415000
320	M23	MEBENDAZOL (Susp. oral) [20MG/ML; FRS]	Frasco	10012481	3,756375
321	M36	MEFLOQUINA [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10026350	2,173262
322	M51	MERCAPTOPURINA [50MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10061763	1,917029
323	M903	MEMANTINA (Gotas Orais) [10 MG/ G; SOL. ORAL; FRS]	Frasco	10034920,10087929,10103319,10103326,10111611,10111629	49,927500
324	M989	MITOTANO [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10037029	5,712534
325	M997	MACROGOL E OUTRAS ASSOCIAÇÕES (sol. p/a lavagem gastrointestinal) [SAQ/CART.]	Saqueta/ Carteira	10033568,10122255	1,210296
326	N11	NALTREXONA [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10056079	2,950500
327	N12	NALTREXONA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10008312	0,701125
328	N125	NILUTAMIDA [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10034759	3,875382



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
329	N131	NICOTINA [1.5 MG; COMP CHUPAR/ PASTILHA]	Comprimido para chupar/ pastilha	10074718,10103461	0,186887
330	N155	NALOXONA [0.4 MG/1 ML; IM-IV-SC; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10027736	3,586824
331	N165	NARATRIPTANO [2.5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10008508	1,982295
332	N166	NALMEFENO [18 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10110018	2,975194
333	N191	NALOXONA [0.4 MG/ML; 1 ML; SOL INJ; CANETA/SERINGA]	Seringa/Caneta	10141437	21,000000
334	N37	NEOMICINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10049490,10049501	0,626358
335	N38	NEOSTIGMINA [500MCG; 1 ML; SC-IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10034613	0,254727
336	N40	NETILMICINA [150MG/ 1,5ML; IM-IV ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10018783	3,182811
337	N57	NILUTAMIDA [50MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10007317	1,144954
338	N61	NIMODIPINA [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10007662	0,357000
339	N78	NITROFURANTOÍNA [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10033170	0,160617
340	N87	NITROGLICERINA [500 MCG; COMP S.L.]	Comprimido Sublingual	10046074	0,143066
341	N97	NORFLOXACINA [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10007121	0,236873
342	O1003	ONDANSETROM [8 MG;COMP ORODISP]	Comprimido Orodispersível	10100725	1,761186
343	O1031	ONDANSETROM [4 MG/ 2 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	0	6,982500
344	O1407	ONASEMNOGENE ABEPARVOVEC [2 X10E13 VG/ML; 22,1 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10132413	2 050 419,000000
345	O1411	OXIBATO DE SÓDIO [500 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10043480	630,695333
346	O1412	OPICAPONA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10121744	4,119500
347	O17	ONDANSETROM (Cloridrato) [4MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10013779	8,946000
348	O34	OXALIPLATINA (PÓ P/ SOL P/ PERF)[100 MG; FRS]	Frasco	10041458	8,344752
349	O37	OXAZEPAM [15MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10046829	0,040866



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
350	O38	OXAZEPAM [50MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10030807	0,081914
351	O43	OXIBUTININA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10019814,10064777	0,063844
352	O60	OXIDO ZINCO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10102861,10102879	5,893868
353	O8	OFLOXACINA [200MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10012079	0,224812
354	O911	OXALIPLATINA (PÓ P/ SOL P/ PERF) [50 MG; FRS]	Frasco	10041465	5,007141
355	O941	ONDANSETROM [0.8 MG/ ML; XAROPE; FRS]	Frasco	10076270	30,792195
356	O943	ONDANSETROM [8MG/ 4 ML; SERINGA]	Seringa	10078823	8,977500
357	O962	OXIDO DE ZINCO + TALCO [250 + 125 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10050891	5,893868
358	O971	OXIDO DE ZINCO [500 MG/G; SUSP. CUT.]	Frasco	10012111	8,620500
359	O988	ONDANSETROM [4 MG; COMP ORODISP]	Comprimido Orodispersível	10100732	1,054032
360	O990	OMOCONAZOL [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10045218,10056524	1,979565
361	P1032	PRAZEPAM [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10044753	0,059535
362	P1034	PIROXICAM [20 MG/1 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10046619	2,750000
363	P1077	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA [5 MG + 1.25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10081901	0,187978
364	P1091	PERMETRINA [10 MG/G; CREME; FRS]	Frasco	10058767	11,378210
365	P1095	PIRITONA ZINCO [20 MG/G; SUSP CUT]	Frasco	10037837,10037958	7,350000
366	P1101	PROTEÍNO SUCCINILATO DE FERRO [800 MG/15 ML; SOL ORAL; FRS/ AMP]	Frasco/ Ampola	10008351	0,448732
367	P1149	PIDOLATO DE MAGNÉSIO [1.500 MG; SOL ORAL; AMPOLA]	Ampola	10053810	0,157679
368	P1151	PRULIFLOXACINA [600 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10042485,10042485	2,051152
369	P1160	PARACETAMOL + CODEÍNA + BUCLIZINA [500 + 8 + 6.25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10026470	0,141986
370	P1183	POSACONAZOL [18 MG/ ML; SOL INJ; F/ AMP]	Frasco/ Ampola	10116640	240,884284



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
371	P1257	PERINDOPRIL + AMLODIPINA [10 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10096419	0,351586
372	P1258	PERINDOPRIL + AMLODIPINA [10 MG + 5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10096401	0,351586
373	P1261	PRAMIPEXOL [0.088 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10017101	0,107342
374	P1262	PRAMIPEXOL [0.18 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10034983	0,127558
375	P1264	PRAMIPEXOL [0.35 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10062720	0,242267
376	P1268	PRAMIPEXOL [1.57 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada/ modificada	10113968	0,881197
377	P1280	PRASUGREL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10097080	0,916009
378	P129	PIRACETAM [6G/ 30 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10071184	2,036796
379	P1317	PERÓXIDO DE BENZOÍLO [100 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10026463,10026972,10055835	7,643685
380	P1319	PENCICLOVIR [10 MG/ G;CREME; BISNG.]	Bisnaga	10050560,10055568,10087200	9,539151
381	P1320	PROBUTATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10033372	3,128370
382	P139	PIRIBEDIL LP/ LM [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada/ modificada	10028044	0,284052
383	P1515	PEMETREXEDO [1000 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	Frasco	10119070	1.155,000000
384	P1539	PATISIRAN [2 MG/ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10128614	7.599,018000
385	P1656	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA [10 MG + 2.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10097001	0,351586
386	P277	PRIMIDONA [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10045969	0,086615
387	P303	PROMESTRIENO (creme vaginal) [10 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	10048164	3,934111
388	P345	PSEUDOEFEDRINA + TRIPROLIDINA [60 + 2,5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10010295	0,342825
389	P369	POLISTIRENO SULFONATO DE CÁLCIO (pó p/a susp. oral ou retal) [FRS]	Frasco	10089759	18,585000
390	P371	PERÓXIDO de BENZOILO [50 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10009154,10020930,10024537,10026399,10037997,10053268	2,871015



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
391	P49	PEGASPARGASE [3750 UI; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10126346	1.569,834000
392	P531	PIMECROLIMOS (Creme) [10 MG/G; BISNAGA]	Bisnaga	10032174	35,093625
393	P697	PEGASPARGASE [3.750 UI; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10126346	1.681,186500
394	P837	PLERIXAFOR [20 MG/ML; 1,2 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10098039	5.957,767089
395	Q11	QUININA (SULFATO) [300MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10029057	1,521283
396	R1003	RUFINAMIDA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10086631	0,577500
397	R1024	ROPINIROL [3 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10092627	0,508970
398	R1025	ROTIGOTINA [2 MG/24 H; SIST TRANSD]	Sistema Transdérmico	10080596	1,553265
399	R1026	ROTIGOTINA [4 MG/24 H; SIST TRANSD]	Sistema Transdérmico	10080895	3,022500
400	R1027	ROTIGOTINA [6 MG/24 H; SIST TRANSD]	Sistema Transdérmico	10080607	3,014970
401	R1028	ROTIGOTINA [8 MG/24 H; SIST TRANSD]	Sistema Transdérmico	10081239	4,125875
402	R1031	RIVASTIGMINA [2 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10038729,10042229	50,994720
403	R1032	RIVAROXABANO [2.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10111650	1,143018
404	R1033	RIZATRIPTANO [10 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10045798	2,314340
405	R1035	RIFAXIMINA [550 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10111465	3,554098
406	R1081	RANOLAZINA LM/ LP [375 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada/ modificada	10094293	0,945918
407	R1082	RANOLAZINA LM/ LP [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada/ modificada	10094304	1,075968
408	R1083	RANOLAZINA LM/ LP [750 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada/ modificada	10094311	0,591686
409	R1084	RISDIPLAM [60 MG; PÓ SOL ORAL; FRS]	Frasco	10135822	7.882,476000



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
410	R20	RETEPLASE [10 U; FRS/AMP; IV]	Frasco/ Ampola	10062527	466,646250
411	R30	RETINOL (VIT A) [50.000 UI; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10010498	0,130255
412	R40	RIFAMICINA [250MG/ 3 ML; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10046640	1,050000
413	R43	RIFAMPICINA (susp.oral) [20MG/ML; FRS]	Frasco	10025436,10034870	2,723910
414	R44	RIFAMPICINA [300MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10012150	0,267152
415	R947	RIVASTIGMINA [9,5 MG/24 h; STT]	Sistema Transdérmico	10089691	1,513667
416	R975	ROPINIROL [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10092634	0,582895
417	R993	RETINOL + COLECALCIFEROL [212.5 U.I./G + 21.25 U.I./G;POM; BISNG.]	Bisnaga	10065975,10067951,10067969	2,598791
418	R996	RASBURICASE [1.5 MG/ML; 1 ML; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	Frasco	10079206	62,020950
419	S1239	SEBELIPASE ALFA [2 MG/ML; 10 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10121210	5.950,510000
420	S132	SULBUTIAMINA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10017012	0,322000
421	S137	SULFADIAZINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10010523	0,950017
422	S163	SULPROSTONA [500 MCG;IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10035050	10,691487
423	S169	SUMATRIPTANO [50MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10048805	1,803060
424	S1784	SULODEXIDA [600 LSU/2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10037805	2,524292
425	S1793	SELENITO DE SÓDIO [100 µG/2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10069525	1,299312
426	S1795	SAFINAMIDA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10117774	2,747295
427	S1796	SAFINAMIDA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10117781	2,357359
428	S1798	SEVELÂMERO [0.8 G; PÓ SUSP ORAL; SAQ.]	Saqueta	10128906	0,639174
429	S1799	SEVELÂMERO [2.4 G; PÓ SUSP ORAL; SAQ.]	Saqueta	10097688	1,821267
430	S1826	SILTUXIMAB [100 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	Frasco	10115150	385,501718



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
431	S227	SULFATO FERROSO [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10029670	0,067335
432	S271	SULFATO FERROSO + ÁC. FÓLICO LP/ LM [247.25 + 0.35 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada/ modificada	10105836	0,083384
433	S273	SULFATO FERROSO + ÁCIDO FÓLICO LP/ LM [325 + 0.35 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada/ modificada	10007648	0,118277
434	S51	SERENOA REPENS [160 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10049871	0,242160
435	S534	SACCHAROMYCES BOULARDII [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10052337	0,426026
436	S535	SACCHAROMYCES BOULARDII [250 MG;PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	Saqueta	10052344	0,332490
437	S548	SULFATO FERROSO [256.3 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada/ modificada	0	0,067302
438	S623	SULFATO FERROSO LP/ LM [329.7 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada/ modificada	10107164	0,092542
439	S624	SULODEXIDA [250 LSU; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10066792	0,389265
440	S646	SUGAMADEX [100 MG/ML; 2 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10094806	78,464699
441	S647	SUGAMADEX [100 MG/ML; 5 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10094813	195,025950
442	S761	SULFADIAZINA PRATA [10 MG/G; CREME; 50 G; BISNG.]	Bisnaga	10029566	6,028395
443	S89	SOLUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE ÓRGÃOS [FRASCO/SACO]	Frasco/ Saco	10103632	186,525297
444	T1115	TRIPTORRELINA (PÓ P/ SUSP INJ)[22.5 MG; FRS]	Frasco	10098982	434,557094
445	T1126	TASONERMINA [1 MG; PÓ E SOLV P/ SOL P/ PERF; FRS]	Frasco	10023595	2.104,149158
446	T1130	TEMOZOLOMIDA [180 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10086777	23,835000
447	T1157	TOPIRAMATO [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10038519	0,220500
448	T1173	TIAGABINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10045264	0,895500



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
449	T1177	TIAGABINA [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10008465	1,176082
450	T1178	TIAGABINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10011543	0,387778
451	T1188	TACALCITOL [4 µG/G; POM]	Bisnaga	10050934	11,280885
452	T1215	TERBINAFINA [10 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	Frasco	10041209,10055220	5,489538
453	T1224	TERAZOSINA [1 + 2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10013793,10070794	0,237240
454	T1247	TOCOFERSOLANO [50 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10098078,10098085	192,922397
455	T13	TEMAZEPAM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10058817	0,155843
456	T153	TRETINOINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10050610	3,363392
457	T1542	TERBINAFINA [10 MG/ G; SOL CUT; FRS]	Frasco	10053760,10081552	14,660377
458	T1583	TRIFLURIDINA + TIPIRACILO [15 + 6.14 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10121801	25,987500
459	T1584	TRIFLURIDINA + TIPIRACILO [20 + 8.19 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10121769	34,650000
460	T1656	TRIENTINA [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10128710	35,337085
461	T1709	TIMOLOL + DORZOLAMIDA [1,5 MG/0.3 ML + 6 MG/0.3 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	Recipiente Unidose	10130711	0,365211
462	T1714	TUCATINIB [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10134810	53,707500
463	T1715	TUCATINIB [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10134827	17,900400
464	T176	TRI-HEXIFENIDILO [2MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10043968	0,045213
465	T177	TRI-HEXIFENIDILO [5MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10043975	0,090710
466	T201	TRIPTORRELINA (PÓ P SUSP INJ)[11,25MG; FRS]	Frasco	10118680	259,690305
467	T25	TERAZOSINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10041682	0,252406
468	T46	TETRACAINA (Cloridrato) [GELEIA 0,75%; BISNG.]	Bisnaga	10049241	2,168601
469	T66	TIAMINA (VIT. B1) [100 MG/ 1 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10052878	1,982467



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
470	U39	USTECINUMAB [45 MG/0.5 ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	10141580	2.108,473500
471	U40	USTECINUMAB [90 MG/1 ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	10141572	2.108,473500
472	V42	VALERIANA [45 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10018720	0,156091
473	V54	VARFARINA [5MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10060782	0,097141
474	V80	VERTEPORFINA [15 MG; PÓ P/ SOL P/ PERF; FRS]	Frasco	10064371	1.056,284116
475	V82	VIGABATRINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10046715	0,445487
476	V931	VARENICLINA [(0.5 MG) + (1 MG); CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10081926	1,182854
477	V932	VARENICLINA [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10081506	1,187055
478	V939	VINPOCETINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10015787	0,209543
479	V943	VARDENAFIL [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10041376	5,145000
480	V948	VITAMINAS DO COMPLEXO B [XAROPE; FRS]	Frasco	10019860,10040872	3,938936
481	V952	VALGANCICLOVIR [50 MG/ML; PÓ SOL ORAL; FRS]	Frasco	10093871	217,677215
482	V955	VITAMINAS DO COMPLEXO B + FOLINATO DE CÁLCIO [SOL ORAL + PÓ SOL ORAL; FRS]	Frasco	10053567	0,537500
483	V959	VARDENAFIL [10 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10041351	2,097585
484	V961	VARDENAFIL [5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10041369	1,319693
485	V972	VANDETANIB [100 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10107068	50,331436
486	V980	VESTRONIDASE ALFA [2 MG/ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10128607	1.749,110000
487	Z41	ZONISAMIDA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10080920	0,450729
488	Z42	ZONISAMIDA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10069817	0,170107
489	Z43	ZONISAMIDA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10080379	0,316647
490	Z44	ZOLMITRIPTANO [2.5 MG/ DOSE; SOL PULV NAS; FRS]	Frasco	10031414,10033739, 10035220	0,010010



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
491	A488	ANASTROZOL [1MG; COMP]	Comprimido	10043950	0,909023
492	A5354	ABIRATERONA [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10122878	46,569600
493	D308	DABIGATRANO ETEXILATO [110 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10093259	0,866000
494	D309	DABIGATRANO ETEXILATO [75 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10093241	0,884200
495	D310	DAPTOMICINA [350 MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10096839	67,553220
496	D311	DAPTOMICINA [500 MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10096846	95,260305
497	D424	DABIGATRANO ETEXILATO [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10105302	0,898500
498	DP5	COMPLEXO DE PROTROMBINA (UI)	Unidades Internacionais	10091824; 10122077; 10122013; 10091824	0,401600
499	E205	ERTAPENEM [1G; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10080710	30,607000
500	G272	GADOTERATO DE MEGLUMINA [279.32 MG/ML]	Mililitro	10101421, 10101439, 10101446, 10101453, 10101460, 10101478, 10101485, 10101492	2,104000
501	L1010	LEUPRORRELINA [22.5 MG/ 2 ML; PÓ SUSP INJ LP; FRS]	Frasco	10118381	222,240000
502	L585	LEVOSSIMENDANO [2.5 MG/ML; 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10039230	440,300000
503	L585	LEVOSSIMENDANO [2.5 MG/ML; 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10039230	699,664618
504	P16	PANTOPRAZOL [40MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10059004	2,330000
505	R918	ROSUVASTATINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10068423	0,338700
506	R919	ROSUVASTATINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10068882	0,625700
507	R920	ROSUVASTATINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10069030	0,306300
508	R955	RANIBIZUMAB [10 MG/ML; 0,23 a 0,3 ML; INTRAVITREO; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10091272	750,000000
509	S1782	SAPROPTERINA [100 MG; COMP SOLÚVEL]	Comprimido solúvel	10095317	19,430000
510	S99	SOMATROPINA [15 MG/ 1,5 ML; CARTUCHO]	Cartucho	10052967	184,400000
511	T1113	TRABECTEDINA [1 MG; PÓ P/ CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	Frasco	10088290	811,660500



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
512	T1138	TRABECTEDINA [0.25 MG; PÓ P/ CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	Frasco	10088301	202,912500
513	U20	USTECINUMAB [45 MG/ 0,5 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10108095	2 563,723995
514	U21	USTECINUMAB [90 MG; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10108106	2 251,646565
515	U32	USTECINUMAB [130 MG; SOL INJ; FRS]	Frasco	10122885	2 251,646565
516	Z45	ZANAMIVIR [10 MG/ML; 20 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10130070	35,340000
517	A5010	ARIPIPRAZOL [10 MG; COMP]	Comprimido	10036703	0,461786
518	A5012	ARIPIPRAZOL [15 MG; COMP]	Comprimido	10064542	0,510000
519	A5014	ARIPIPRAZOL [30 MG; COMP]	Comprimido	10036710	0,999286
520	A5016	ARIPIPRAZOL [5 MG; COMP]	Comprimido	10064841	0,273214
521	A5161	ATROPINA [1 MG/1 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10000479	1,750000
522	A53310	ARIPIPRAZOL [20 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10119056	1,794286
523	A550	ATROPINA [500 MCG; 1 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10000461	0,903000
524	B325	BEVACIZUMAB [25 MG/ML; 100 MG/ 4 ML; CONC P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	Frasco	10067022	248,682000
525	B326	BEVACIZUMAB [25 MG/ML; 400 MG/ 16 ML; CONC P/A SOL P/A PERFUSÃO; FRS]	Frasco	10067015	1 001,711130
526	C1167	CLORAZEPATO DIPOTÁSSICO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10027309	0,055333
527	C1168	CLORAZEPATO DIPOTÁSSICO [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10013665	0,069333
528	C225	CISATRACURIO (Besilato) [150 MG/30 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10058750	19,600000
529	C23176	CLONAZEPAM [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10136027	0,037667
530	C334	CLORAZEPATO DIPOTÁSSICO [5MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10047105	0,043667
531	F1174	FLUBENDAZOL [100 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10009503	3,260000
532	F1175	FLUBENDAZOL [20 MG/ML; SUSP ORAL; FRS]	Frasco	10051776, 10053663	5,840000



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
533	F667	FUMARATO DE DIMETILO [120 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10113982	6,560700
534	F669	FUMARATO DE DIMETILO [240 MG; CÁPS GR]	Cápsula	10113990	13,120400
535	H17	HEPARINA [25000UI/5 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10029370	4,620000
536	H278	HIDROXOCOBALAMINA [1 MG/ 1 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10107797,10140748	62,160000
537	I258	IMATINIB [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10068640	51,827895
538	L1117	LEVETIRACETAM [1500 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10133796	1,112400
539	L1298	LEVETIRACETAM [1500 MG; GRANULADO P/A SOL ORAL; SAQUETA]	Saqueta	10135733	1,252833
540	L932	LEVETIRACETAM [1000 MG; GRANULADO; SAQUETA]	Saqueta	10105552	0,822833
541	L933	LEVETIRACETAM [250 MG; GRANULADO; SAQUETA]	Saqueta	10105553	0,215333
542	L934	LEVETIRACETAM [500 MG; GRANULADO; SAQUETA]	Saqueta	10105554	0,450000
543	L935	LEVETIRACETAM [750 MG; GRANULADO; SAQUETA]	Saqueta	10105555	0,587667
544	M1434	MEMANTINA [5 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	10115086	0,118571
545	M1435	MEMANTINA [10 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	10113772	0,257500
546	M1436	MEMANTINA [20 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	10113780	0,520357
547	P1074	PENTOXIFILINA LP/LM [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10013003	0,087167
548	P1185	POMALIDOMIDA [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10112019	371,428600
549	P1186	POMALIDOMIDA [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10112001	365,958100
550	P1187	POMALIDOMIDA [3 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10112026	363,902400
551	P1188	POMALIDOMIDA [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10112033	365,958100
552	P532	PEGFILGRASTIM [6 MG/ 0,6 ML; CAN/SER]	Caneta/ seringa	10034111,10043548	472,500000
553	Q23	QUETIAPINA [150 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10021637	0,326833



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
554	Q36	QUETIAPINA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10107431	0,167500
555	Q37	QUETIAPINA [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10099753	1,345000
556	S161	SULPIRIDA [200MG; COMP]	Comprimido	10044931	0,155500
557	S162	SULPIRIDA [50MG; CÁP]	Cápsula	10044917	0,063000
558	T44	TETRABENAZINA [25MG; COMP]	Comprimido	10041262	1,678187
559	T70	TIAPRIDA [100 MG/2 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10022778	0,288333
560	T71	TIAPRIDA [100MG; COMP]	Comprimido	10014952	0,083833



ANEXO II

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 5.ª Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no presente caderno de encargos.